DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação em oficial de registo é legalmente admissível, eu, Lisete Cardoso Ferreira, conservadora de registos, em Substituição na 1ª Conservatória do Registo Predial e Automóvel de Loures, e por Despacho 012/PCD/2024, designada substituta legal da Exmª. Sra Conservadora da 2ª. Conservatória do Registo Predial de Loures, delego, ao abrigo daquele artigo 11° do identificado diploma e do artigo 44.° do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos oficiais de registo da 2ª. Conservatória do Registo Predial e Comercial de Loures a seguir indicados a exercer funções nessa Conservatória, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - REGISTO PREDIAL:

Elisabete Maria Silva Sanches:

Ao abrigo do disposto n°s 1 e 3 do artigo 75°-A do Código de Registo Predial, competência para confirmar actos de registo predial que excedam o âmbito dos previstos no n° 2 do citado artigo para os quais tem competência própria.

Competência para confirmar a inutilização de descrições prediais com fundamento na alínea g) do nº 2 do art° 87° do Código de Registo Predial;

Competência para confirmar retificações que se traduzam em erros de extratação e erros que consubstanciem mera desconformidade com o título;

Competência para aferir, aquando da confirmação das contas dos actos, sobre a verificação dos pressupostos que permitam a inclusão de emolumentos pessoais, atento o disposto no art 16° da Portaria 996/98 de 25/11e o Despacho n° 027/PCD/2023;

Caso sobrevenha motivo de recusa ou provisoriedade, avoco desde já competência para a qualificação do registo quanto a tal pedido.

Competência para deferir urgências.

Competência para deferir desistências.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de maio de 2026, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.° 5 do artigo 164.° do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela referida oficial, em conformidade com a lei, até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos em Substituição,

(Lisete Cardoso Ferreira)

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 01 • Data: 27-01-2022